

## 6. Política do FATES

### 1. Objetivo

A finalidade desta política é estabelecer diretrizes para a administração do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) da Cogem, assegurando que os recursos sejam gerenciados de maneira eficiente e eficaz, com o propósito de promover o desenvolvimento dos seus associados e familiares, e quando previsto no estatuto social, dos colaboradores da Cooperativa e da comunidade situada em sua área de admissão.

### 2. Diretrizes

A Cogem utilizará os fundos disponíveis no FATES de forma responsável, priorizando iniciativas que contribuam para o crescimento pessoal, profissional e assistencial, incluindo a promoção de programas de capacitação, assistência técnica, educação e bem-estar social.

A administração da Cogem está comprometida em garantir que cada recurso investido do FATES gere um impacto positivo significativo para as pessoas que receberem o benefício.

A gestão transparente e responsável do FATES fortalece a coesão e a sustentabilidade da Cooperativa, criando um ambiente favorável ao crescimento e ao desenvolvimento de todos os envolvidos.

É responsabilidade da administração da Cogem garantir que os benefícios do FATES sejam acessíveis a todos aqueles que fazem parte da nossa comunidade Cooperativa, promovendo assim um futuro mais próspero e colaborativo para todos.

### 3. Princípios Legais

Os princípios legais do FATES são:

- estabelecer a sua forma de composição e destinação dos recursos do FATES;
- os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas;
- indivisibilidade do Fundo; e
- mediante previsão expressa no estatuto, o FATES também poderá ser destinado à comunidade localizada na área de admissão da Cooperativa.

### 4. Constituição

O FATES é um fundo obrigatório e será constituído:

- por 10% (dez por cento) das sobras brutas apuradas no exercício, conforme estabelece o estatuto social;
- destinações adicionais das sobras líquidas, conforme aprovação da Assembleia Geral; e
- resultado positivo das operações da Cogem com não associados, deduzidos os impostos.

## 5. Responsabilidades

As responsabilidades da gestão dos recursos do FATES seguem conforme estrutura da Cogem descrita nos itens a seguir:

### 5.1 Assembleia

São responsabilidades:

- aprovar a destinação das sobras brutas para o FATES, conforme estabelece a Lei nº 5.764/71 e o estatuto social;
- aprovar destinações adicionais das sobras líquidas para o Fundo (se for o caso);
- aprovar o plano de utilização do FATES para o exercício corrente; e
- aprovar alterações estatutárias sobre o Fundo, desde que observada a legislação aplicável.

### 5.2 Conselho de Administração

São responsabilidades:

- aprovar a política do FATES;
- participar do processo de planejamento financeiro da Cogem determinando a alocação adequada de recursos para o FATES, levando em consideração as necessidades e objetivos do fundo;
- aprovar o plano anual de utilização do Fundo submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- monitorar regularmente as atividades e os investimentos do FATES, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com os propósitos estabelecidos; além disso, deve prestar contas aos associados da Cogem sobre a gestão do fundo;
- garantir que todas as atividades relacionadas ao FATES estejam em conformidade com as leis e regulamentações desta política; e
- comunicar de forma transparente aos associados da Cogem sobre o propósito e o uso dos recursos do FATES, promovendo a compreensão e o engajamento dos associados.

### 5.3 Diretoria Executiva e Gerência

São responsabilidades:

- garantir que a Política do FATES seja implementada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, isso inclui a distribuição de recursos do fundo de forma eficiente e transparente;
- identificar as necessidades de seus associados e colaboradores em termos de assistência técnica, educacional e social, podendo ser realizada pesquisas ou a análise das demandas das pessoas atendidas;
- desenvolver um plano estratégico e um orçamento destinados às ações vinculadas ao FATES, podendo incluir o estabelecimento de metas claras na alocação de recursos financeiros para suprir as demandas identificadas; e
- garantir a transparência em relação ao uso dos recursos do FATES, através dos controles internos.

## 5.4 Conselho Fiscal

São responsabilidades:

- verificar a utilização e aplicação dos recursos do FATES, conforme diretrizes estabelecidas nesta política e demais regulamentações aplicáveis; e
- verificar se o Fundo está sendo aplicado conforme plano anual aprovado.

## 6. Atos não cooperativos

São considerados atos não cooperativos aqueles praticados pela Cooperativa com terceiros que não sejam associados à Cogem, e que não tenham relação com as operações da Cooperativa com os seus associados, previstas no estatuto social. Devem ser considerados atos não cooperativos: o resultado obtido com a venda de imóveis, móveis, equipamentos de informática, utensílios diversos de propriedade da Cooperativa.

O resultado destas vendas deve ser revertido para conta do FATES, observada a adequada contabilização.

O resultado dos rendimentos da aplicação financeira é tratado como ato cooperativo nas Cooperativas de Crédito.

## 7. Alocação e aplicação dos recursos

O FATES poderá ser aplicado conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e plano anual aprovado pela Assembleia Geral nas seguintes ações:

- Benefícios: Kit escolar, Auxílio Funeral, Cogem saudável e Kit bebê;
- Patrocínios e palestras solicitados pelas empresas conveniadas, conforme política de patrocínios;
- Cursos, treinamentos, workshops, seminários, congressos, intercâmbios voltados para os membros estatutários e colaboradores da Cogem;
- Subsídios à educação para os colaboradores da Cogem, conforme política de RH;
- Brindes para associados;
- Impressão de materiais de divulgação e comunicação da Cogem;
- Projetos Sociais, Culturais e de Lazer promovidos pela Cogem;
- Palestras promovidas pela Cogem;
- Gastos com a realização da Assembleia Geral;
- Consultorias técnicas; e
- E outras aplicações específicas, conforme aprovação da Diretoria Executiva.

## 8. Prestação de contas

O Conselho de Administração deverá divulgar anualmente a todos os associados, através do Relatório Anual da Administração, a constituição e aplicação do FATES no ano.

### 9. Atendimento a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Proteção Dados da Cogem, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

<b>Registro de Alteração</b>			
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Páginas alteradas</b>	<b>Informações Relevantes</b>
nov/21	1 <sup>a</sup>	1	Publicação
mar/24	2 <sup>a</sup>	Todas	Revisão Geral da Política